

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1019/2025

AUTORES:DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO MENINOS DO LAGO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1019/2025

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Meninos do Lago,
com sede no Município de Foz do Iguaçu

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Meninos do Lago, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04, de novembro de 2025.

Matheus Vermelho

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o título de Utilidade Pública ao Instituto Meninos do Lago (IMEL), sediado no município de Foz do Iguaçu*, em reconhecimento à relevância social, esportiva e educacional de suas atividades desenvolvidas desde a sua fundação, em 2011.

O IMEL é uma entidade sem fins lucrativos, cuja missão é promover o desenvolvimento humano por meio do esporte, em especial da canoagem, contribuindo para a formação cidadã de crianças, adolescentes e jovens.

Ao longo de sua trajetória, o Instituto Meninos do Lago consolidou-se como uma das principais referências do país na formação de atletas de alto rendimento, tendo revelado diversos esportistas que integraram a Seleção Brasileira de Canoagem, representando o Brasil em competições nacionais e internacionais.

Além da promoção esportiva, o Instituto desenvolve projetos de inclusão social, educacional e ambiental, utilizando o esporte como ferramenta de transformação e cidadania. As atividades do IMEL fortalecem valores fundamentais como disciplina, respeito, cooperação e superação, impactando positivamente a vida de centenas de jovens e suas famílias em Foz do Iguaçu.

O reconhecimento do Instituto Meninos do Lago como entidade de utilidade pública estadual é, portanto, um ato de merecido reconhecimento e de incentivo à continuidade de um trabalho exemplar, que contribui significativamente para o desenvolvimento social, esportivo e humano da comunidade.

Diante da importância e dos resultados concretos alcançados pelo IMEL ao longo de mais de uma década de atuação, a aprovação deste projeto de lei é medida de justiça e de estímulo à valorização de iniciativas que transformam vidas por meio do esporte.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2025, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1019** e o
código CRC **1E7E6F2F2A5E6DC**



ESTATUTO

Instituto Meninos do Lago

CNPJ 14.525.879/0001-08

IMEL

Estatuto de acordo com a Lei 9.615/98 e Lei 14.597/23

INSTITUTO
Meninos do Lago

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Sumário

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	3
Capítulo I – Da Instituição.....	3
Capítulo II - Dos símbolos	4
Capítulo III - Dos objetivos e das modalidades esportivas	5
TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL	6
Capítulo I - Dos associados	6
Capítulo II - Das categorias dos associados	6
Capítulo III- Da admissão ao quadro social e da Comissão de Sindicância.....	7
Capítulo IV - Dos direitos dos associados	7
Capítulo V - Dos deveres e das obrigações dos associados.....	8
Capítulo VI - Das penalidades.....	8
Capítulo VII - Dos recursos	9
Capítulo VIII - Da readmissão	9
TÍTULO III- DA ASSEMBLEIA E DAS ELEIÇÕES	10
Capítulo I- Da constituição e competência	10
Capítulo II - Da convocação da Assembleia	10
Capítulo III - Da realização da Assembleia	11
Capítulo IV - Da Assembleia com fins eleitorais	12
Seção I - Do registro das chapas eleitorais	12
Seção II - Das Mesas Eleitorais	14
Seção III - Da votação	14
Seção IV - Da apuração e da proclamação dos eleitos	15
Seção V - Da eleição simplificada ou de nova convocação	15
TÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	15
Capítulo I - Da constituição do Conselho de Administração	15
Capítulo II - Das atribuições do Presidente e do Vice-Presidente	17
Capítulo III - Da Diretoria Geral.....	18
TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL	19
TÍTULO VI - DO CONSELHO DE ÉTICA	21
TÍTULO VII - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	21
Capítulo I - Do patrimônio.....	21
Capítulo II - Das receitas	21
Capítulo III - Das despesas.....	22
Capítulo IV - Dos orçamentos e exercício financeiro.....	23



Capítulo V - Das prestações de contas e do balanço	23
Capítulo VI - Do Sítio Eletrônico	24
TÍTULO VIII - DA OUVIDORIA	25
TÍTULO IX - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES	25
TÍTULO X - DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS	27
Capítulo I - Da reforma do Estatuto	27
Capítulo II - Dos instrumentos normativos complementares	27
Capítulo III - Da interpretação do Estatuto e seu conhecimento	28
TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DO CLUBE	28

IMEL
Instituto
Meninos do Lago



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Capítulo I – Da Instituição

Art. 1º - O INSTITUTO MENINOS DO LAGO, neste Estatuto doravante denominado pela sigla IMEL, foi constituído em 30 de julho de 2011, sendo pessoa jurídica de direito privado com CNPJ 14.525.879/0001-08, sem finalidade lucrativa, de caráter desportivo, social e cultural com duração por tempo indeterminado, com sede, a partir de 02/08/2024, na Rua Alverina Dias, 195, Porto Belo, CEP 85867-380. Definido por Lei como Organização Esportiva ou Entidade de Prática Desportiva, o IMEL segue a Lei 9.615/98, já com as alterações propostas pela Lei 14.597/23, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e as demais legislações pertinentes ao desporto nacional.

Parágrafo primeiro: Trata-se de entidade sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos, e visa o desenvolvimento e promoção de atividades sociais, esportivas, físicas, cívicas, filantrópicas e culturais, tendo a canoagem como atividade principal, porém não exclusiva.

Parágrafo segundo: Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo transparente na sua gestão, inclusive quanto aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem e propriedade intelectual.

Art. 2º - O IMEL terá duração por tempo indeterminado, somente podendo ser objeto de dissolução ou fusão por proposta do Conselho de Administração e resolução de seus associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 3º - O IMEL será regido por este Estatuto e diversos Regimentos, tendo como poderes, integrados por membros não remunerados:

I - A assembleia Geral;

II - O Conselho de Administração;

III - O Conselho Fiscal;

IV - O Conselho de Ética;

Parágrafo primeiro: O Conselho de Administração será formado pelo Presidente e Vice-Presidente do CLUBE, eleitos em Assembleia Eletiva.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da administração financeira do Clube, possuirá regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estarão nele contidas bem como as regras gerais neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Ética, órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pelo IMEL e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica, administração pública e de gestão democrática, terá regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estarão nele contidas bem como as regras gerais neste Estatuto.

Mano
GSP

R

GSP

Art. 4º- O **IMEL** mantém personalidade jurídica e patrimônios próprios e distintos de seus associados, não se estabelecendo entre eles quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, nem lhes criando vínculos de solidariedade quando comprovadamente não houver desvio de finalidade. Ressalta-se, outrossim, que o **IMEL** não responde pelos atos irregulares emanados de seus associados.

Art. 5º- O **IMEL** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Receitas são aplicadas integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo II - Dos símbolos

Art. 6º- São insígnias do **IMEL**: sua logomarca e seus uniformes.

Art. 7º- A logomarca ou emblema do **IMEL** é constituído de um desenho que lembra o atleta segurando com uma mão o seu remo, mostrando extrema destreza enquanto navega por águas turbulentas em uma frágil canoa.



Parágrafo Primeiro- As cores oficiais são o laranja do uniforme, amarelo da embarcação e as tonalidades distintas de verde oliva, verde lima e verde jade para destacar as diferentes águas pelas quais o atleta **IMEL** navega.

Parágrafo Segundo- Na versão monocromática a prevalência é para o azul mais escuro.

Parágrafo Terceiro- Nas logomarcas deverão constar a escrita "IMEL – Instituto Meninos do Lago" na cor verde jade na horizontal ou na vertical, abaixo do desenho. Na versão monocromática a escrita estará em azul escuro.

Art. 8º- Os uniformes do **IMEL** serão confeccionados sempre com destaques das cores laranja e azul escuro, podendo o layout ser alterado ou renovado no início de cada temporada.

Parágrafo Único- O nome e a imagem do Clube, seus símbolos, dísticos, frase, flâmulas, hino, uniformes e outros direitos são de seu uso exclusivo, podendo ser utilizados em promoções comerciais mediante prévia autorização do Conselho de Administração, de acordo com as condições por ele estabelecidas, ficando expressamente vedada com finalidade política, religiosa, racista ou afins.

Capítulo III - Dos objetivos e das modalidades esportivas

Art. 9º– O IMEL tem por objetivo, em proveito de seus associados:

I- Promover prática desportiva nos três níveis previstos em Lei: formação esportiva, excelência esportiva e esporte para toda a vida. Sempre estimulando o desenvolvimento pessoal, a formação para a cidadania, o lazer, a integração dos participantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde, da educação e a preservação do meio ambiente;

II- Utilizar o esporte como instrumento de formação e criação de valores, de educação e de conscientização, de inclusão social, de responsabilidade social e ambiental, gerando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente aos mais jovens e aos menos favorecidos;

III- Cultivar e desenvolver atividades sociais, cívicas, filantrópicas e culturais promovendo o desporto nas seguintes manifestações: educacional, participação, rendimento e de formação, conforme preceitua o art. 3º da Lei 9.615/98;

IV- Filiar-se às entidades que visem a prática do bem social, principalmente de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse e também de disputas internacionais, oficiais ou amistosas;

V- Administrar, licenciar e explorar os direitos da propriedade industrial e intelectual do Clube;

VI- Organizar cursos de formação educativa profissional para os associados e aos atletas de qualquer modalidade, através ou não de convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou de incentivo fiscal e ou de qualquer natureza lícita.

VII- Contribuir para redução das desigualdades sociais, podendo administrar rádio Comunitária e Jornal próprio;

VIII– Promover e participar de campeonatos e torneios oficialmente patrocinados pelas entidades a que estiver filiado, nos termos dos respectivos regulamentos;

IX- No desenvolvimento de suas atividades, o clube não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

X– Promover cursos, seminários, encontros, foros de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes a realidade municipal, estadual e Nacional;

XI- Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos entre outros;

XII- Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados à finalidade e aos objetivos do clube;

XIII– Promover ações, estudos e pesquisas sobre os temas correlatos com suas atividades diversas.

Parágrafo Único- Para a satisfação de seus objetivos, o clube poderá, na forma da lei, negociar, contratar, dispensar, receber ou ceder, onerosa ou gratuitamente, atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive os de nacionalidade estrangeira.

Handwritten signature and stamp.

Handwritten signature.



Art. 10- A prática do desporto pelo IMEL, em qualquer disciplina, dar-se-á:

I- De modo profissional: mediante remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas pertinentes junto a atletas ou a pessoas detentoras de direitos sobre os mesmos;

II- De modo não profissional: identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Art. 11- O IMEL se dedica às suas atividades por meio de execução de projetos para empresas privadas e públicas, organizações sem fins lucrativos, governos e órgãos do setor público.

Art. 12 - O IMEL possui seu próprio Regimento Interno o qual disciplina o seu funcionamento.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I - Dos associados

Art. 13- Será admitido como associado do IMEL aquele que expressar a sua vontade, independentemente de raça, sexo, crença ou ideologia política, uma vez preenchidos os requisitos estatutários.

Art. 14- O IMEL dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano a todos que requeiram na forma aqui estabelecida e que observem os demais requisitos estabelecidos em regimentos correspondentes.

Capítulo II - Das categorias dos associados

Art. 15- O quadro social do IMEL é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I- **Contribuinte Sênior:** atleta maior de 18 (dezoito) anos, que não participa de eventos oficiais, mas que contribui financeiramente com o IMEL, através de obrigações estipuladas em conformidade com o presente Estatuto, para continuar usufruindo da infraestrutura;

II- **Contribuinte Júnior:** atleta entre 16 (dezesesseis) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, aluno de escola particular que não se enquadra no perfil do público-alvo dos projetos sociais, podendo ou não estar participando dos eventos oficiais nacionais e estaduais.

III- **Contribuinte Aspirante:** atleta menor de 16 (dezesesseis) anos, aluno de escola particular que não se enquadra no perfil do público-alvo dos projetos sociais, podendo ou não estar participando dos eventos oficiais nacionais e estaduais.

IV- **Atleta Sênior:** atleta maior de 18 (dezoito) anos, reputado apto a competir pelo IMEL, o qual deverá estar disputando os campeonatos estaduais e nacionais. Ostentará a condição de isento de contribuição financeira apenas enquanto estiver em atividade no circuito nacional e estadual e se enquadrar no perfil dos projetos sociais devidamente aprovados e financiados;

V- **Atleta Júnior:** atleta entre 16 (dezesesseis) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, aluno de escola pública, podendo ou não estar participando dos eventos oficiais nacionais e estaduais.

VI- **Atleta Aspirante:** atleta menor de 16 (dezesesseis) anos, aluno de escola pública que se enquadra no perfil do público-alvo dos projetos sociais, podendo ou não estar participando dos eventos oficiais nacionais e estaduais.

B. Maria
G. A.

VII- Honorário: aquele que, não pertencendo a quaisquer das categorias anteriores, for agraciado pelo Conselho de Administração com essa condição, por merecimento, na prática de ação de relevante valor em favor do IMEL ou ao desporto em geral;

Parágrafo primeiro– Apenas dos sócios contribuintes poderão ser cobradas eventuais joias, mensalidades ou anuidades, valores estes que deverão ser previstos através de portarias expedidas pelo Conselho de Administração a quem caberá normatizar o tema.

Parágrafo segundo- A proposta fundamentada para a atribuição da condição de associado Honorário deverá ser feita pelo Conselho de Administração ou por 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Assembleia Geral e será considerada aceita se, mediante votação secreta, em Assembleia, for aprovada pela maioria absoluta dos membros. Uma vez nomeado sócio honorário, somente poderá perder o título em virtude de falta considerada extremamente grave pelo Conselho de Ética e ratificado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro- Para ingresso nas categorias aspirante e júnior, é obrigatória a condição de estudante.

Capítulo III- Da admissão ao quadro social e da Comissão de Sindicância

Art. 16- A admissão de associados contribuintes somente se dará se houver a possibilidade técnica e anuência de acesso dos locais sedes onde serão desenvolvidas as atividades, sendo necessário que eles utilizem de equipamentos pessoais e não dos pertencentes aos projetos sociais.

Parágrafo primeiro- O interessado deverá preencher proposta de sócio, esclarecendo os motivos que o levaram a escolher a prática desportiva pretendida. Essa proposta será apresentada ao Conselho de Administração que deverá anuir ou não a filiação.

Parágrafo segundo– Os dados cadastrais dos associados serão protegidos por dever de sigilo e confidencialidade imposto ao IMEL, seus administradores, funcionários, prepostos e prestadores de serviço, a qualquer título, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, salvo em caso das eleições presidenciais onde lista completa com nome e:mail serão oferecidos aos concorrentes ou, ainda, em casos de expressa e prévia autorização.

Art. 17- A admissão de associados não contribuintes acontecerá de acordo com as necessidades do público-alvo e vagas dos projetos sociais aprovados e devidamente financiados. Qualquer atleta que ingressar será, automaticamente, filiado ao Clube de Prática Desportiva IMEL. Não caberá aqui ao Conselho de Administração dizer se concorda ou não com a admissão, pois se houver vaga dentro dos preceitos do público-alvo aprovado no projeto terá que ser aceito.

Art. 18- É vedada a aprovação, pelo Conselho de Administração, de proposta de admissão de associado nos 60 (sessenta) dias que antecedem a realização de Assembleia Geral.

Capítulo IV - Dos direitos dos associados

Art. 19- O associado gozará dos seguintes direitos, além de outros que forem deferidos pelo Conselho de Administração e não sejam contrários a este Estatuto:

I- Frequentar as dependências e praticar os desportos mantidos pelo IMEL, respeitados os respectivos regulamentos internos;

II- Recorrer ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral na defesa de seus direitos e dos interesses do IMEL;

Mano
G. S. A. R.

6



III- Propor a admissão de novos associados;

IV- Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade;

V- Receber cópia do Estatuto e demais atos normativos internos do IMEL, mediante o pagamento do respectivo custo de fotocópia ou reprodução digital;

VI- Votar e ser votado, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto.

Capítulo V - Dos deveres e das obrigações dos associados

Art. 20- São deveres do associado do IMEL:

I- Pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito;

II- Observar, respeitar e acatar o Estatuto, os Regimentos Internos e as demais resoluções normativas emanadas dos Conselhos do Clube;

III- Manter a sua credencial social atualizada e exibi-la em ordem sempre que exigida;

IV- Aceitar o cargo ou função para os quais for eleito ou designado, admitida a sua escusa em caso de impedimento ou força maior;

V- Abster-se de ato que desprestige o Clube, interna ou externamente, ou prejudique os seus interesses ou a sua imagem.

Art. 21- Os Regimentos do Clube, instruções e avisos poderão estabelecer outros deveres, além dos constantes deste artigo, desde que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia ou para salvaguardar a normalidade de seu funcionamento.

Art. 22- É vedado ao associado promover atos discriminatórios de qualquer natureza, violência, vandalismo ou qualquer manifestação que possa gerar tumulto e conflito nas dependências sociais do Clube ou de seus parceiros.

Capítulo VI - Das penalidades

Art. 23- O associado infrator de disposições estatutárias ou regulamentares, independentemente da categoria ou de ser membro de um dos Conselhos, será passível das seguintes penalidades, após inquérito administrativo que possibilite o exercício pleno de defesa:

I- Advertência escrita, aplicada no caso de falta disciplinar ou de infringência à disposição estatutária ou norma do Clube para a qual não seja prevista outra penalidade;

II- Suspensão de até 1 (um) ano no caso de reincidência em falta punida com advertência, ou nas seguintes hipóteses:

a) atentar contra o conceito público do IMEL;

b) fazer declaração falsa no pedido de inscrição de dependente;

c) ceder credencial ou recibo de quitação a não associado, facilitando o seu ingresso fraudulento no Clube;

B. Marco
G. S. R.

d) proceder de maneira inconveniente nas dependências do IMEL ou de seus parceiros ou em qualquer reunião por ele organizada;

e) desrespeitar membros dos Conselhos no exercício de suas funções, funcionário ou representante do IMEL;

f) causar ao IMEL ou a seus bens dano material ou moral; ou

g) sendo associado atleta, recusar-se, sem justa causa, a participar de competição na qual tenha sido inscrito pelo IMEL;

III- Exclusão, ao associado que, notificado, deixar de pagar suas contribuições obrigatórias durante 6 (seis) meses consecutivos ou que cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do IMEL;

IV- Eliminação ao associado:

a) condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado;

b) que cometer ato grave contra a moral social ou desportiva;

c) que revelar inadaptabilidade pela repetida conduta inconveniente;

d) que tiver sofrido 3 (três) advertências ou 2 (duas) suspensões num período de 24 (vinte e quatro) meses ou 5 (cinco) advertências e 3 (três) suspensões em qualquer tempo.

Parágrafo único - A pena de suspensão interrompe os direitos sociais, sem prejuízo das obrigações do associado suspenso.

Art. 24- Os associados responderão pelos danos materiais que causarem ao patrimônio do Clube, de seus arrendatários ou concessionários, inclusive por ato de seus dependentes ou convidados.

Art. 25- Cabe ao Comitê de Ética, na forma deste Estatuto, apurar, de ofício ou por representação de terceiros, infração estatutária, conduzir o devido processo e aplicar as respectivas penalidades.

Art. 26- As penalidades serão comunicadas, por escrito, ao associado e anotadas em sua ficha social.

Capítulo VII - Dos recursos

Art. 27- O associado punido pelo Comitê de Ética tem o direito de recorrer ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua intimação.

Parágrafo primeiro- Ao receber o recurso, o Conselho de Administração deverá analisar as provas e ouvir as partes, podendo reconsiderar a decisão no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo- Mantida a condenação, o recurso será apreciado pela Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Capítulo VIII - Da readmissão

Art. 28- A readmissão ao quadro social processar-se-á nas condições para admissão inicial. No caso de sócio eliminado, não haverá possibilidade de readmissão.

Mano
G. S. P.

B



TÍTULO III- DA ASSEMBLEIA E DAS ELEIÇÕES

Capítulo I- Da constituição e competência

Art. 29- A assembleia Geral, órgão soberano do IMEL, é constituída pelos associados maiores de 16 (dezesseis) anos em pleno gozo de seus direitos sociais, competindo-lhe privativamente:

- I- Deliberar sobre alteração do Estatuto;
- II- Eleger ou destituir títulos previstos neste Estatuto;
- III- Eleger ou destituir os membros do Conselho Administrativo Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- IV- Deliberar sobre dissolução ou fusão do IMEL;
- V- Aprovar as contas anualmente;
- VI- Decidir a respeito dos recursos a ela dirigidos.

Art. 30- Terão direito a voto e ser votado nas Assembleias Gerais, observadas as demais disposições deste Estatuto, todos os sócios maiores de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, sem distinção de peso do voto.

Parágrafo único- Somente serão considerados aptos a votar e ser votados nas eleições os associados que tenham ingressado no quadro social do Clube pelo menos seis (06) meses antes da data da realização de Assembleia Geral com finalidade eleitoral.

Art. 31- A assembleia Geral ocorrerá:

- I- Ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para o fim específico de eleger, separadamente, os membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho de Ética e seus respectivos suplentes.
- II- Extraordinariamente, em qualquer época.

Capítulo II - Da convocação da Assembleia

Art. 32- A assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa, ou a pedido:

- I- De, no mínimo, 2/3 (dois terços) membros do Conselho de Administração, ou;
- II- De, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único- Nas hipóteses dos incisos I ou II deste artigo, o pedido será formulado por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder à convocação da assembleia.

Art. 33- A Assembleia Geral será convocada mediante Edital, que estabelecerá o local, a data e o horário do início de seus trabalhos e a ordem do dia.

B. Maria
S. S. A. P.

Parágrafo primeiro- O Edital de Convocação deverá ser publicado no site do clube www.institutomeninosdolago.com.br e em pelo menos 03 (três) vezes, em um jornal impresso ou de mídia digital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assembleia, podendo, ainda, ser divulgado em outros meios de comunicação, bem como, considerada urgência da matéria a ser deliberada, ter o prazo de publicação reduzido pela Mesa Diretora do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo- A Central de Relacionamento com o Associado divulgará no *site* oficial do Clube e afixará na sede social a relação dos associados com direito a voto em dia com as exigências estatutárias junto ao Edital de Convocação. O associado que se dispôr a fazer parte do Colégio Eleitoral, autoriza tacitamente a divulgação de seu e:mail pessoal cadastrado no Clube para os candidatos exporem seus planos de governos.

Capítulo III - Da realização da Assembleia

Art. 34- A assembleia Geral instalar-se-á:

I- Em primeira convocação, desde que se verifique, na hora marcada, a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e

II- Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - O livro ou outro instrumento consignatório da presença dos associados à assembleia Geral deverá estar exibido e disponível no recinto de sessão 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início.

Art. 35- A Assembleia Geral Ordinária será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal em exercício, o qual constituirá a Mesa Diretora indicando um Secretário, expondo ao início o seu objeto.

Parágrafo único – Em Assembleia Eletiva ou Assembleia Geral Extraordinária, onde membros do Conselho de Administração concorram ou tenham interesses pessoais nos assuntos pautados, a própria Assembleia deverá escolher os membros que devem compor a mesa.

Art. 36- Constituída a Mesa Diretora, antes do início dos trabalhos previstos na pauta qualquer associado poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, assegurada prioridade na apreciação e deliberação quanto aos eventuais recursos a ela encaminhados.

Parágrafo primeiro- O associado só poderá voltar a se manifestar com a permissão do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo segundo- Cabe à Mesa Diretora decidir, em primeira e última instâncias, sobre questões de ordem, bem como elaborar e firmar a respectiva ata dos trabalhos.

Maio
Gestor

16



Capítulo IV - Da Assembleia com fins eleitorais

Seção I - Do registro das chapas eleitorais

Art. 37- Em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a sua realização, poderão os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, requerer ao Presidente do Comitê Eleitoral o registro de chapa contendo os respectivos nomes dos novos presidente e vice-presidentes que concorrerão ao Conselho de Administração, sendo necessária a indicação de três nomes para compor a lista independente de concorrentes ao Conselho Fiscal e outros três nomes para compor a lista independente de concorrentes ao Conselho de Ética.

Parágrafo primeiro- Qualquer outro interessado a concorrer a uma vaga ao Conselho Fiscal ou Conselho de Ética poderá se inscrever individualmente, na lista independente, junto ao Comitê Eleitoral.

Parágrafo segundo - Os candidatos a cargos eletivos do Clube deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais e preencher uma das seguintes condições, além de outras previstas em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo terceiro- É vedada a inclusão do candidato em mais de uma legenda.

Parágrafo quarto- Quando do registro da chapa, deverão ser apresentados relativamente aos candidatos os seguintes documentos:

I- Certidão, emitida pela Central de Relacionamento com o Associado do Clube, da regularidade social e o tempo atual de associação ininterrupta;

II- Autorização, por escrito, à sua inscrição na chapa.

Parágrafo quinto- Todos os cargos terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo que para o Presidente, será permitida uma única recondução, ficando vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau por adoção na eleição de sucessão.

Parágrafo sexto- Convocada a Assembleia Geral Eletiva, já serão definidos três nomes para compor o Comitê Eleitoral, que terá a incumbência de assumir os trabalhos até o final. Estes membros não poderão estar concorrendo a nenhum cargo nas eleições.

Art. 38- São causas de inelegibilidade por dez anos e impedido de exercer qualquer cargo ou função no Clube o associado que:

I- Condenados por crime doloso ou em sentença definitiva;

II- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V- Inadimplentes quanto às contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI- Falidos

VII- Esteja ocupando cargo, ou seja, atualmente contratado profissionalmente por sociedades ou entidades que possam ser consideradas concorrentes, quando for incompatível com o cargo ou função pretendida no Clube, cabendo à Mesa Diretora do Conselho de Administração decidir sobre eventual dúvida acerca da existência desta restrição;

B. maio

G. S. A. S.

VIII- Tiver praticado atos ou fatos atentatórios à imagem ou patrimônio do Clube, devidamente comprovados em procedimento judicial ou administrativo;

IX- Não tenham cumprido integralmente o mandato, sem motivo justificado, para o qual tenha sido eleito anteriormente ao Conselho Administrativo ou Fiscal.

Parágrafo único- É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste artigo, assegurado o processo regular e a ampla defesa para destituição.

Art. 39- Cada legenda deverá indicar, quando do pedido do registro, um associado integrante da chapa para coordenar sua representação junto aos Órgãos Diretivos do Clube, Mesa Diretora da assembleia e Mesa Eleitoral, valendo tal representação em todo o processo eleitoral, inclusive na apuração.

Parágrafo único- O coordenador da representação poderá credenciar mais 2 (dois) outros para auxiliá-lo, com idênticos poderes.

Art. 40- Solicitado o registro da chapa, o Presidente do Comitê Eleitoral dará sua imediata publicidade, dos integrantes, divulgando no *site* do Clube e afixando 01 (uma) cópia do edital junto a Central de Relacionamento com o Associado.

Parágrafo primeiro- Será fornecida pela Central de Relacionamento, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do pedido por escrito do coordenador da legenda, uma cópia da relação nominal dos associados com direito a voto e respectivos endereços, telefones e e-mails.

Parágrafo segundo- Todo sócio interessado em participar do Comitê Fiscal ou Conselho de Ética do Clube, terá o prazo de até 15 (quinze) dias antes da eleição para solicitar ao Comitê Eleitoral a inclusão de seu nome para disputa.

Art. 41- Afixada em edital a solicitação de registro provisório de chapa e dos interessados a concorrer ao Conselho Fiscal e Conselho de Ética, admitir-se-á impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro- Em 24 horas, a contar da notificação por e-mail ou WhatsApp, a chapa ou candidato impugnado deverá realizar sua defesa prévia.

Parágrafo segundo- Após a entrega da Defesa Prévia, o Presidente do Comitê Eleitoral, decidirá em 24 horas sobre as impugnações e dirimirá eventuais dúvidas concernentes à composição das chapas, comunicando ao respectivo coordenador a sua decisão.

Parágrafo terceiro- Apenas no caso de haver irregularidade na composição das chapas, o seu coordenador poderá saná-la no prazo de 03 (três) dias da decisão de que trata o parágrafo anterior. A simples alteração de candidato, sem nenhuma irregularidade demonstrada, não será permitida.

Parágrafo quarto- Até 3 (três) dias antes da realização da assembleia, o Presidente do Comitê Eleitoral deferirá ou não o pedido de registro das chapas e dos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Ética, de cuja decisão não caberá recurso.

Parágrafo quinto- Deferido o pedido de registro das chapas, será considerada para a ordem de colocação na cédula de votação a antecedência de inscrição.

Art. 42- Todas as comunicações referentes ao processo eleitoral serão feitas pessoalmente aos coordenadores de representação e divulgadas no *site* oficial do Clube.

Parágrafo único- A constituição definitiva das chapas para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, permanecerá disponível no *site* oficial do Clube e exposta em painel no dia da eleição.

Mano
G. S. P.

B

Seção II - Das Mesas Eleitorais



Art. 43- Até 03 (três) dias antes da eleição, o Presidente do Comitê Eleitoral, para fins de coleta e escrutínio dos votos, nomeará tantas Mesas Eleitorais quantas forem as urnas necessárias para a votação.

Parágrafo primeiro- Cada Mesa Eleitoral será composta de 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que não sejam candidatos nem membros do Conselho, servindo um como seu Presidente e os demais como mesários.

Parágrafo segundo- O Presidente do Comitê Eleitoral poderá convocar funcionários do Clube para desempenhar a função de mesário.

Art. 44- Na abertura da assembleia, cada legenda deverá indicar, dentre os associados do Clube, podendo ser candidato ou não, um fiscal por mesa de coleta e escrutínio de votos para acompanhar os seus trabalhos.

Parágrafo único- A falta de indicação de fiscais prevista neste artigo não impede o desenvolvimento dos trabalhos e nem invalida o processo.

Seção III - Da votação

Art. 45 – O processo eleitoral do Clube assegurará:

I– Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados maiores de 16 (dezesesseis) anos no gozo de seus direitos;

II– Defesa prévia em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III– Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, em mídia digital ou imprensa, por três vezes;

IV– Sistema de recolhimento de votos imune a fraude;

V– Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

VI– Participação da categoria de atleta com o equivalente a no mínimo 1/3 do total dos votos.

VII– Constituição da Comitê Eleitoral por 3 (três) pessoas apartadas da diretoria da entidade desportiva.

VIII– Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

IX– O exercício do voto será individual, pessoal, secreto e direto, não sendo permitido por procuração.

X– Para o Conselho Fiscal, o eleitor deverá votar em até três candidatos inscritos em lista independente específica.

XI – Para o Conselho de Ética, o eleitor deverá votar em até três candidatos inscritos em lista independente específica.

XII– Para o Conselho de Administração, o eleitor deverá escolher uma das chapas concorrentes.

XIII– Serão considerados nulos os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes do presente artigo.

R. Nomic

G. S. A. P.

Seção IV - Da apuração e da proclamação dos eleitos

Art. 46 - Encerrado o período de votação, seguir-se-á imediatamente a apuração dos votos pela própria Mesa Eleitoral, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Mesa Diretores da assembleia.

Art. 47 - Serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos para o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética do IMEL serão eleitos tantos quanto necessários para compor o órgão, sendo que as duas pessoas mais votadas serão nomeadas presidente e vice presidente, respectivamente.

Parágrafo segundo - Havendo empate em qualquer uma das eleições, será considerado eleito o candidato de mais idade.

Art. 48- Encerrada a assembleia e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Secretário e coordenadores das legendas, consumando a eficácia de todos os atos praticados pela Mesa Diretora dos trabalhos.

Seção V - Da eleição simplificada ou de nova convocação

Art. 49- Na hipótese de inscrição válida de apenas uma chapa para o Conselho de Administração, devidamente comprovada através da publicação do edital em jornal, ato que será necessário para renovação de registro cadastral do Clube na Secretaria Especial do Esporte, ela poderá ser considerada eleita por aclamação mediante ato formal do Presidente do Comitê Eleitoral, dispensada a realização de votação em escrutínio secreto na Assembleia Eleitoral.

Art. 50 - Na ausência de nomes para a eleição de quaisquer dos Conselhos, nova data será marcada para o pleito, no máximo 30 (trinta) dias após.

TÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da constituição do Conselho de Administração

Art. 51- O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior do Clube, sem direito a remuneração, responsável pela definição das estratégias e pelas boas práticas de governança. Subordinado à Assembleia Geral, será composto por 2 (dois) membros, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução. Será integrado da seguinte forma:

I– Pelo Presidente do Clube;

II– Pelo Vice-Presidente do Clube;

Parágrafo Primeiro- Após eleição, não necessariamente na mesma ata da eleição, ambos deverão escolher a **DIRETORIA GERAL**, composta pelo Diretor Financeiro e o Diretor Geral.

Parágrafo segundo- A Diretoria Geral é órgão auxiliar do Conselho de Administração e não integra nenhum dos Poderes do Clube.

Mano
Gr8pR

R



Parágrafo terceiro— Os cargos da DIRETORIA GERAL poderão ser ocupados por funcionários do Clube que participarão das reuniões, normalmente sem direito a voto, devendo ausentarem-se da reunião em caso de deliberação de matérias referentes às suas pessoas ou aos seus respectivos cargos. Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração não poderão acumular tais funções.

Parágrafo quarto — O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome do Clube e em virtude de ato regular de sua gestão; responderá, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da Lei ou do Estatuto.

Art. 52— O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, e as decisões serão tomadas. Em não havendo consenso, apenas neste caso, os membros da Diretoria Geral deverão votar. Mantendo o impasse, prevalecerá o voto do Presidente, cabendo ao Vice a convocação imediata de Assembleia Geral para debater o tema se for o caso.

Parágrafo único— O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo divulgado o cronograma das reuniões no site do Clube.

Art. 53— Compete ao Conselho de Administração:

I— Orientar a administração do Clube e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e das demais legislações desportivas;

II— Conceder licença ao Presidente e aos Vice-Presidentes;

III— Elaborar e aprovar códigos e regulamentos, bem como propor à Assembleia, a reforma total ou parcial do Estatuto;

IV— Apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual do Clube para aprovação;

V— Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades do Clube, a ser publicado no site oficial;

VI— Conceder vinculação e reconhecimento aos associados, comunicando posteriormente à Assembleia;

VII— Submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia posteriormente;

VIII— Elaborar o plano estratégico de desenvolvimento e encaminhá-lo para aprovação em Assembleia;

IX— Propor para a Assembleia a desfiliação de sócios, após parecer do Conselho de Ética;

X— Submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa independente (demonstrações financeiras), a serem publicadas no site oficial;

XI— Autoriza a aquisição de imóveis, após parecer do Conselho Fiscal;

XII— Solicitar à Assembleia autorização para alienação ou gravação de imóveis com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;

XIII— Criar, regulamentar e autorizar o funcionamento de fundos específicos para atender às necessidades do Clube, visando sua manutenção, a preparação e a participação de suas equipes em eventos;

XIV— Propor à Assembleia a criação e a concessão de títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que tenham se destacado na prática de esporte;

B. Naves

G. S. A.

XV– Autorizar a assinatura de contratos;

XVI– Apreciar e julgar relatórios apresentados por chefes de delegações, após análise do Diretor Geral;

XVII– Nomear um sujeito de reconhecida idoneidade moral para a função de Ouvidor, na forma disposta neste Estatuto.

Capítulo II - Das atribuições do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 54– O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos por no máximo 01 (um) mandato consecutivo para a mesma função, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo do Clube, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei 9.615/1988;

Parágrafo primeiro– O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, com mandato para 4 anos.

Parágrafo segundo– O Presidente e o Vice-Presidente poderão participar sem direito a votos nas Assembleias Gerais, devendo ausentarem-se da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes. O Presidente e o Vice-Presidente acumularão a função de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, garantido o direito a voto.

Parágrafo terceiro– O Presidente, em seu impedimento ou licença, será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Diretor-Geral.

Parágrafo quarto - O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Art. 55– Ao Presidente do IMEL compete a administração e representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores.

Art. 56– Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses do IMEL.

Art. 57– Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I– Administrar o Clube, à luz das deliberações do Conselho de Administração;

II– Convocar a Assembleia Geral;

III– Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exceto quando se tratar de eleições para os Poderes do Clube e sem direito a voto em ambas;

IV– Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas do Clube;

V– Superintender o pessoal a serviço remunerado e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar abertura de inquéritos e instauração de processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação em vigor;

VI– Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões semestrais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior e, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

Mano
GSP

16



- VII– Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- VIII– Abrir créditos adicionais ou operação de crédito, mediante autorização do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- IX– Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto, em conjunto com o Vice-Presidente e na sua ausência com o Diretor-Geral;
- X– Celebrar acordos, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos, em conjunto com o Diretor Geral ou, na sua ausência, com o Vice-Presidente;
- XI– Guardar e conservar os bens móveis e imóveis do Clube ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- XII– Convocar e presidir o Conselho de Administração com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XIII– Expedir regimentos e taxas, assim como outros mandamentos à cargo da Presidência ou alterá-los quando oportuno;
- XIV– Transigir, desistir ou conceder moratória;
- XV– Enviar ao Conselho de Administração, sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, proposta do orçamento a vigorar no ano seguinte;
- XVI– Resolver diretamente "ad referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses do IMEL, bem como autorizar a publicação dos atos da presidência e do Conselho de Administração;
- XVII– Tornar efetiva qualquer penalidade imposta por qualquer poder da entidade
- XVIII– Designar o Diretor Geral e o nomear após aprovação pelo Conselho de Administração, dando ciência à Assembleia.
- Art. 58–** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a presidência em caráter efetivo, até final do mandato. Poderá também desempenhar cargos que lhe forem designados pelo Presidente, em especial de Diretor Financeiro, assinando cheques em conjunto com o Presidente.

Capítulo III - Da Diretoria Geral

Art. 59– A Diretoria Geral é órgão auxiliar do Conselho de Administração e não integra nenhum dos Poderes do Clube.

Parágrafo primeiro– Os cargos da Diretoria Geral, incluindo o Diretor Geral e Diretor Financeiro, serão ocupados por funcionários do Clube, de modo que não podem ser assumidos, a qualquer tempo, por membros dos seus Poderes.

Parágrafo segundo– As indicações do Diretor Geral e do Diretor Financeiro são da competência do Presidente e do Vice-Presidente. Ambos poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia e do Conselho de Administração, devendo ausentarem-se quando deliberadas matérias referentes às referidas pessoas ou aos cargos exercidos por estes.

Mano
G. S. P.

Parágrafo terceiro– Se não houver recursos financeiros para a constituição dessa Diretoria, todas as funções abaixo passam a ser de responsabilidade do próprio Conselho de Administração, porém sem direito à remuneração.

Art. 60– O Diretor-Geral será o executivo chefe, ao qual todos os demais órgãos executivos estarão subordinados, cabendo-lhe:

I– Assinar Ofícios, Circulares e documentos que se relacionem com haveres e contratos do Clube.

II– Assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto dispor de maneira diversa;

III– Assinar correspondências em geral, podendo delegar tal função através de Portarias;

IV– Orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;

V– Gerir os demais órgãos executivos, salvo as Comissões Especiais, os Comitês de Assessoramento de Gestão e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

VI– Exercer outras atribuições que lhes forem expressamente atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança do Clube.

Art. 61– Enquanto não for nomeado ou substituído, caberá ao Presidente delegar as funções do Diretor Geral ou do Diretor Financeiro, provisoriamente, ao Vice-Presidente.

Parágrafo único– A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do Diretor Geral, serão definidos através de estrutura de Governança do Clube, aprovada pelo Conselho de Administração.

TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 62- O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da administração financeira do Clube, compõe-se de 03 (três) membros Efetivos e 01 (um) membro Suplente eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos na Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo primeiro - Haverá uma listagem de todos os candidatos interessados, indicados ou não pelas chapas, considerando-se eleitos aos três primeiros a condição de membros efetivos.

Parágrafo segundo - Dos três membros mais votados, aquele que obtiver o maior número de escolhas nas urnas assumirá a presidência do Conselho Fiscal, sendo o segundo mais votado seu substituto em caso de necessidade. Os três membros mais votados serão os efetivos.

Parágrafo terceiro- O 4º será o membro substituto.

Parágrafo quarto- As votações serão realizadas através de escrutínio secreto, por maioria simples de voto de membros presentes e, excepcionalmente, por aclamação desde que a Assembleia Geral, por maioria simples, assim o decida.

Parágrafo quinto- Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos por descumprimento dos deveres de suas competências estatutárias previstas no presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo sexto- A destituição dos membros do Conselho Fiscal somente pode ocorrer sob condições pré-estabelecidas ao início do mandato, por Poderes que não estão sob a sua fiscalização, destituição esta que deve ser procedida por Assembleia Geral Extraordinária.

Mano
G.S. Jr

R



Art. 63- O Conselho Fiscal deliberará necessariamente com a presença de, no mínimo, 03 (três) integrantes.

Art. 64- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Eleger seu Presidente e Secretário e, em Regimento Interno, disciplinar o exercício das atribuições, de conformidade com as disposições legais e as deste Estatuto;

II- Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos integrantes do Conselho de Administração e demais órgãos do Clube, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III- Opinar sobre as contas do Clube elaboradas pelo Conselho de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação acerca das mesmas pela Assembleia Geral;

IV- Denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Administrativo para tomadas de providências necessárias para a proteção dos interesses do Clube e à Assembleia Geral, as irregularidades, ilegalidades, danos, fraudes ou crimes identificados;

V- Sugerir providências úteis ao Clube;

VI- Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo Conselho de Administração;

VII- Examinar e opinar com referência as demonstrações financeiras de cada exercício.

Art. 65- O Conselho de Administração comunicará e disponibilizará ao Conselho Fiscal:

a) no prazo 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e contratos celebrados pelo Clube;

b) dentro de 15 (quinze) dias, cópias dos balancetes, demais demonstrações financeiras e relatórios de execução de orçamentos;

Parágrafo primeiro- O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar ao Conselho de Administração, esclarecimentos ou informações sobre a elaboração de demonstrativos financeiros ou contábeis.

Parágrafo segundo- O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas atividades, poderá indicar ao Conselho de Administração auditoria contábil externa, cabendo a este providenciar sua contratação.

Parágrafo terceiro- Nas hipóteses de não contratação de auditorias independentes de que trata o parágrafo anterior, é facultado aos membros do Conselho Fiscal indicar contador ou empresa a ser contratada, o qual formulará suas condições dentro dos níveis vigentes e possibilidades financeiras do Clube, determinando ao Conselho Administrativo as providências cabíveis e sua imediata contratação.

Parágrafo quarto- As atribuições e os poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do Clube.

Parágrafo quinto- Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados.

Art. 66- Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, poderão ser apresentados e lidos nas Assembleias, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da "Ordem do Dia".

Parágrafo primeiro- É vedada composição do Conselho Fiscal por membros de cargos de direção.

Parágrafo segundo- É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do esporte, conforme disposto no art. 90 da Lei no 9.615, de 1998 e Lei Geral do Esporte.

TÍTULO VI - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 67- O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados no Clube e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica, administração pública e a gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito a tais princípios éticos, incluindo violação do Código de Ética e Conduta do Clube e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

Parágrafo primeiro- O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros titulares, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo sua estrutura e organização definida por Regimento Interno próprio.

Parágrafo segundo- O Conselheiro mais votado será eleito Presidente, sendo substituído pelo segundo mais votado em caso de não participação por qualquer eventualidade.

Parágrafo terceiro- O Conselho de Ética se reunirá quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de dois conselheiros.

Parágrafo quarto- Cabe ao Conselho de Ética a verificação de antecedentes dos candidatos a cargos eletivos no Clube.

Parágrafo quinto- O Conselho deverá observar sempre os princípios do direito legal, dando oportunidade sempre para que o denunciado apresente sua defesa e meios de prova, sendo que eventuais punições de exclusão devem ser homologadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e comunicado em Assembleia.

TÍTULO VII - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Capítulo I - Do patrimônio

Art. 68- O patrimônio do Clube é constituído por equipamentos esportivos, pelo seu elenco de atletas e por todos os demais bens materiais e imateriais móveis, imóveis, marcas, símbolos, logotipos, títulos, valores, troféus e direitos civis.

Parágrafo primeiro- A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real deverá observar o disposto neste Estatuto.

Parágrafo segundo- Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro- No caso de dissolução do Clube, honrados os compromissos e obrigações, seu patrimônio será repassado para entidade beneficente a ser nomeada em votação por maioria dos presentes da Assembleia Geral que a deliberou.

Capítulo II - Das receitas

Art. 69- São receitas do Clube:

I- A obrigação social constituída de mensalidades, taxas de manutenção, joias, anuidades e outras contribuições regularmente instituídas;

maria
GSP

16



II- A renda da exploração de qualquer bem ou direito, material ou imaterial, de sua propriedade, bem como nome, imagem, símbolos, hino, uniformes, disticos e outros elementos;

III- Recursos de patrocinadores;

IV- As doações de qualquer natureza;

V- As subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público e as verbas advindas de loterias esportivas;

VI- A renda da venda ou transferência de títulos de associado Patrimonial;

VII- A renda da cessão de direitos de fixação, transmissão e retransmissão de espetáculos esportivos ou sociais;

VIII- A renda de qualquer sorteio patrocinado ou em seu nome por terceiros, na proporção do estipulado em contrato aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IX- A renda das competições esportivas;

X- A renda decorrente da venda ou empréstimo de atletas.

Parágrafo primeiro- Os recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo segundo- As demais receitas não previstas nos incisos deste artigo serão contabilizadas como extraordinárias.

Art. 70 - Para comprovação de viabilidade e de autonomia financeiras o Clube adotará sempre:

I- Índice de gastos administrativos inferior a um referente ao último exercício encerrado, composto pela divisão das despesas administrativas sobre a receita total; e

II- Definição de meta para obtenção de índice de liquidez corrente maior ou igual a um referente ao último exercício encerrado, calculado pela divisão do ativo circulante sobre o passivo circulante.

Parágrafo primeiro- Para fins de comprovação dos índices, o IMEL deverá apresentar o formulário de composição de índices contábeis e balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro.

Parágrafo segundo- A documentação de que trata o parágrafo primeiro deverá ser subscrita pelo Presidente ou dirigente máximo e por contador legalmente habilitado, e deve ser previamente aprovada pelo Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo terceiro- A documentação de que trata o § 1º deverá contemplar em seus resultados o correto registro contábil da receita e despesas decorrentes dos contratos com cláusula de confidencialidade, se houver.

Parágrafo quarto- O Clube deverá encaminhar documentação comprobatória de que as prestações de contas dos últimos dois exercícios foram submetidas, com parecer do conselho fiscal, à respectiva assembleia-geral, para a aprovação final.

Capítulo III - Das despesas

Art. 71 - São despesas do Clube os gastos com:

I- A aquisição de material esportivo e de consumo;

II- Pagamento de impostos e taxas federais, estaduais e municipais, licenças, aluguéis, juros e cotas de amortização de empréstimo ou de títulos;

K mano

- III- Conservação de bens móveis ou imóveis;
- IV- Pagamento de prêmios de seguros;
- V- Salários, luvas de atletas, diárias gratificações e encargos sociais;
- VI- Locomoção e estadia;
- VII- Serviços de terceiros e honorários;
- VIII- Assistência médico-hospitalar de seus atletas e funcionários;
- IX- Despesas de alimentação, hospedagem e locomoção de Diretores e Membros de Comissões Técnicas e Atletas no exercício da função;
- X- Custeio de competições;
- XI- Verbas de representação, alimentação, hospedagem e locomoção de Diretores e Membros de Comissões Técnicas e Atletas no exercício da função;
- XII- Aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XIII- Doações diversas;

Parágrafo único - Considera-se como despesa extraordinária os gastos não previstos neste artigo devidamente autorizados pelo Presidente do Conselho Administrativo, dando ciência justificada e por escrito à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV - Dos orçamentos e exercício financeiro

Art. 72- O orçamento organizado pelo Conselho de Administração para vigorar no exercício seguinte, sempre em coincidência com o ano civil, será encaminhado na primeira quinzena do mês de dezembro para apreciação do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo segundo- Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução orçamentária.

Parágrafo terceiro- Todas as Receitas e Despesas estão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

Capítulo V - Das prestações de contas e do balanço

Art. 73- A prestação de contas observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Mario
GSA

16



III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 74- O clube deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial

Parágrafo primeiro- O clube deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo segundo- O clube deve pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Capítulo VI - Do Sítio Eletrônico

Art. 75- Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3o, inciso VIII, da Portaria 115/2018 ME, o IMEL vai disponibilizar e manter em sua página na internet, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

I- Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

II- Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;

III- Publicação anual de balanços financeiros. Os balanços financeiros, após aprovados em assembleia, deverão ser publicados anualmente em local acessível ao público no sítio eletrônico do IMEL, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, e mantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos

IV- Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

V- Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

VI- Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e

VII- Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

VIII- Dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade.

IX- A página deverá conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

X- A página deverá possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

XI- A página deverá possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

B Mano
G.S.A.T

XII- A página deverá garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;

XIII- indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o Clube ou seus Conselhos, bem como disponibilizar acesso para a Ouvidoria.

XIV- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

XV- No site oficial deverá ser publicado o Estatuto Social, relação nominal atualizada dos dirigentes do Clube, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos com indicação de valores, prazos de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada e relatórios finais de prestação de contas, na forma preconizada pelos artigos 63 e 64 do Decreto 7.724/12.

TÍTULO VIII - DA OUVIDORIA

Art. 76- De acordo com o item II, do art. 18, da Portaria 115/2018, fica criada o órgão da OUVIDORIA do Clube que será encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade:

Parágrafo primeiro— O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração e deverá ser de reconhecida idoneidade moral

Parágrafo segundo— O Ouvidor não poderá compor o Colegiado de representante de atletas e dos demais poderes do Clube.

Parágrafo terceiro— Compete à Ouvidoria, receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão do Clube e ao comportamento de seus atletas em eventos, devendo, quando for possível, trabalhar em parceria com o Conselho de Ética.

Parágrafo quarto— Encerrado o mandato de 4 anos, este poderá ser reconduzido pelo novo Presidente de formas sucessivas.

Parágrafo quinto— O Ouvidor não poderá ser remunerado, sendo-lhe garantido, no entanto, apenas o ressarcimento das despesas que comprovadamente tiver no desempenho de sua função.

Parágrafo sexto— O Clube deverá criar canal exclusivo de contato da pessoa interessada com o Ouvidor e estar devidamente regulamentado a forma de proceder através do site oficial.

TÍTULO IX - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 77- Os membros dos Conselhos, integrantes de órgão criado por este Estatuto ou Diretores nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração devem servir com lealdade, probidade e transparência ao Clube, empregando, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência sendo-lhes vedado:

I- Usar, em benefício próprio ou de outrem, com prejuízo ao IMEL, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II- Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do IMEL ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse do Clube;

III- Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário ao IMEL ou que este tencione adquirir, em especial direitos sobre atletas;



IV- Promover o desligamento de atleta do Clube em relação ao qual, posteriormente, venha a detur direta ou indiretamente, qualquer direito;

V- Ser detentor de direitos financeiros ou econômicos sobre atletas.

Parágrafo primeiro- A contratação de financiamentos bancários ou outros empréstimos, por períodos que superem o tempo de seu (s) mandato (s), sem anuência do Conselho Fiscal, obriga pessoal e solidariamente a todos os membros do Conselho de Administração, impedindo-os de exercer qualquer cargo no Clube até que ressarçam os prejuízos causados.

Parágrafo segundo- Cumpre, ademais, ao dirigente guardar sigilo sobre informações cuja divulgação seja prejudicial ao Clube.

Parágrafo terceiro- Os membros dos Conselhos, os integrantes de órgãos ou Diretores nomeados têm o dever de zelar a que não ocorram violação do disposto no Estatuto, através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Parágrafo quarto- Os integrantes dos órgãos do IMEL devem fornecer, de modo célere, as explicações e informações solicitadas pelos demais órgãos na forma prevista na lei ou neste Estatuto, devendo sempre que possível elas serem acompanhadas dos documentos ou outras provas que as suportem.

Art. 78- É vedado aos integrantes dos Conselhos do Clube ou de seus Diretores Administrativos intervir em qualquer deliberação em que tenha interesse conflitante, cumprindo-lhes cientificar do impedimento, constando a extensão do seu interesse e igualmente abstendo-se do voto na respectiva situação.

Parágrafo primeiro - Ainda que observado o disposto neste artigo, o dirigente, por si ou por entidade da qual participe, direta ou indiretamente, somente poderá contratar com o Clube em condições idênticas ou mais favoráveis àquelas vigentes no mercado.

Parágrafo segundo - O negócio contratado com infração do disposto no § 1.º deste artigo é anulável e o dirigente interessado será obrigado a transferir para o Clube as vantagens que dele tiver auferido.

Art. 79- Os integrantes do Conselho de Administração e mandatários por eles constituídos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube em virtude de ato regular de sua gestão.

Art. 80- Os integrantes dos Conselhos do Clube responderão civilmente pelos prejuízos que a este causarem quando:

I- Dentro de suas atribuições ou poderes, procederem com culpa ou dolo;

II- Procederem com violação da lei ou mediante abuso dos poderes, violação dos deveres e obrigações previstos neste Estatuto; ou

III- Se omitirem em relação aos deveres legais e estatutários inerentes ao exercício de suas funções.

Parágrafo único- Quando o dano for causado por terceiros no desempenho de funções ou no exercício de poderes a eles outorgados por dirigente do Clube, a responsabilidade entre eles será solidária.

Art. 81- Os dirigentes são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal do Clube, ainda que, por este Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

Parágrafo único- O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres por seu predecessor ou pelo dirigente competente, deixar de comunicar o fato ao Conselho de Administração ou Assembleia Geral, tornar-se-á solidariamente responsável.

Handwritten signature and initials.

Art. 82- O dirigente não é responsável por atos ilícitos de outros dirigentes, salvo se com eles for conivente, negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

Parágrafo único- Exime-se de responsabilidade o dirigente dissidente que faça consignar sua divergência em ata. Não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal ou ao Conselho de Ética.

Art. 83- Compete ao Clube, mediante prévia deliberação do Conselho de Ética, a propositura de ação de responsabilidade civil ou de procedimento criminal contra os integrantes dos seus Conselhos.

Parágrafo primeiro- A deliberação pela propositura de ação judicial deverá ser tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, após encerramento do inquérito administrativo sob o qual tenha sido oportunizado o amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo segundo- O Conselho de Administração poderá deliberar pela exclusão da responsabilidade do dirigente se convencido de que este agiu de boa-fé e visando ao interesse do Clube.

TÍTULO X - DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Capítulo I - Da reforma do Estatuto

Art. 84- Este Estatuto será alterado por exigência legal ou mediante apreciação de proposta aprovada pelo Conselho de Administração, apresentada por no mínimo:

I- 03 (Três) de seus próprios integrantes; ou

II- 50% (Cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos junto ao Clube.

Parágrafo primeiro- Recebendo a proposta de alteração, o Presidente do Conselho de Administração a encaminhará para os associados, com publicação antecipada no site, com as devidas explicações jurídicas, atribuindo prazo de 15 dias para sugestões ou manifestações.

Parágrafo segundo- Em seguida o Presidente promoverá a convocação da Assembleia Geral para sua discussão e votação.

Parágrafo terceiro- Aprovada a proposta pela maioria dos membros presentes à Assembleia Geral regularmente instalada, será ela levada a registro junto ao competente Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 85- Sendo a reforma por força de lei, será o seu texto incluído no Estatuto, dando-se ciência aos demais Conselhos e Poderes Competentes.

Capítulo II - Dos instrumentos normativos complementares

Art. 86- As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos de cada órgão, bem como por instruções e avisos.

Parágrafo único - Os Regimentos Internos dos Conselhos serão elaborados, submetidos à apreciação e deliberada a sua aprovação pelos respectivos órgãos.

Moio
G.B.P.F.

16



Art. 87- Os Regimentos previstos no artigo anterior estarão à disposição dos associados para conhecimento geral.

Capítulo III - Da interpretação do Estatuto e seu conhecimento

Art. 88- O Conselho de Administração resolverá, por "Deliberação", em última instância, as eventuais dúvidas, omissões, contradições ou obscuridades que resultarem da interpretação deste Estatuto.

Art. 89- A nenhum associado, funcionário, técnico ou auxiliar do Clube é dado escusar-se de cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos, alegando não os conhecer.

Parágrafo único- Nos casos não expressamente declarados neste Estatuto ou nos Regimentos Internos, será de 10 (dez) dias, a partir da provocação ou verificação, o prazo para a correspondente manifestação ou efetivação dos atos administrativos, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 30 (trinta) dias a critério do órgão competente.

TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DO CLUBE

Art. 90- O Clube somente poderá ser dissolvido por motivo de insuperáveis dificuldades, que impossibilitem o preenchimento e a execução de suas finalidades estatutárias, depois de esgotados todos os recursos.

Art. 91- A proposta de dissolução ou de fusão, devidamente fundamentada e especificada em seus motivos pelo Conselho de Administração, será apresentada ao Presidente do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, que convocarão reunião de seus membros para exame prévio.

Parágrafo primeiro- No prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da proposta pelo seu Presidente, os Conselhos emitirão e encaminharão parecer à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo- Recebida a proposta, com os pareceres dos Conselhos, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a matéria.

Parágrafo terceiro- Para a dissolução, é necessário o voto favorável de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados e, para a fusão, o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos mesmos.

Art. 92- Ratificada a decisão pela Assembleia Geral será por esta nomeada uma Comissão de 5 (cinco) membros para a efetivação da medida e, depois de satisfeitas as obrigações legais, destinar-se-á o patrimônio social na forma prescrita neste Estatuto (art. 68).

Parágrafo único- Rejeitada, pela Assembleia Geral, a proposta de dissolução ou fusão do Clube, considerar-se-á dissolvido o Conselho que a recomendou, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, convocar outra reunião para a sua nova formação.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93- Não haverá cumulação de cargos nos poderes do Clube, a não ser os membros do Conselho de Administração exercendo funções da Diretoria Geral.

Art. 94- Das sessões dos Conselhos do Clube será lavrada ata, rubricada pelo Presidente de cada respectivo Conselho, lançando os Conselheiros suas assinaturas no livro ou folha de presença, cuja guarda e preservação compete aos seus dirigentes.

Art. 95- As deliberações dos diferentes Conselhos serão oficialmente comunicadas aos demais órgãos do Clube.

B. Novo
G. S. F.

Art. 96- As atas e demais documentos internos poderão ser consultados e examinados, a qualquer tempo, pelos membros dos Conselhos e por qualquer sócio mediante solicitação protocolada na secretaria, sendo que os documentos solicitados não poderão ser retirados das dependências do Clube.

Parágrafo único - Certidões de atas dos Conselhos serão assinadas pelos seus dirigentes.

Art. 97- Fica eleito o fórum da Comarca de Foz do Iguaçu – Paraná para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 98- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados em Assembleia Geral.

Art. 99- Este estatuto entra em vigor após sua aprovação e registrado a sua anotação em cartório.

Foz do Iguaçu, 09 de Setembro de 2024.

GSD

Gustavo de Souza Damázio
CPF 070.711.939-16
Presidente

Maria Eduarda M. Schlikmann

Maria Eduarda Moraes Schlikmann
CPF 120.623.729-57
Vice-Presidente

Rosimeire Cassia Cascardo Werneck

Rosimeire Cassia Cascardo Werneck
CPF 000.377.309-40
ADVOGADA OAB-PR: 32.178

Magda Adriana Hida Couras

Magda Adriana Hida Couras
CPF 258.820.288-84
Secretária

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº SFTD1we39nRaaDQKUfDs1479q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR) 06/11/2024 Protocolado sob
nº **0228814** e Registrado sob nº **0035829** e
averbação nº **10** no No Livro **-A-657** sob as Folhas -
124/140, Emolumentos: R\$27,70(100,00VRC) Funrejus:
R\$11,07 ISSQN: R\$1,39, FUNDEP: R\$1,39, Selo: R\$5,25,
Distribuidor R\$11,06, Digitalização: R\$14,11, Total: R\$71,97.
Apresentante: MAGDA ADRIANA HIDA COURAS.

Christiane Belorini

Christiane Belorini
Escritora Substituta



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA**

FERNANDO GRASSANO DE FREITAS SOUVEIA
AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464

FOZ DO IGUAÇU - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MENINOS DO LAGO
CNPJ: 14.525.879/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:31 do dia 06/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2025.

Código de controle da certidão: **0699.4831.1CC5.1A11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.525.879/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/10/2011	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MENINOS DO LAGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MENINOS DO LAGO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ALVERINA DIAS		NÚMERO 195	COMPLEMENTO *****
CEP 85.867-380	BAIRRO/DISTRITO PORTO BELO	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVA.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 3027-2052	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/11/2025** às **08:40:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO MENINOS DO LAGO

CNPJ Nº: 14.525.879/0001-08

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO MENINOS DO LAGO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/01/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **9013.PMMO.1972**
Emitida em **03/11/2025** às **13:53:06**

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038198611-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.525.879/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 313/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Instituto Meninos do Lago, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.525.879/0001-08, com sede na Rua Alverina Dias, nº 195, bairro Porto Belo - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85.867-380, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de novembro de 2025.

Matheus Vermelho

Deputado Estadual



DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2025, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **313** e o código CRC **1D7E6B2E2E6E4DC**



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Eu, Gustavo de Souza Damazio, brasileiro, casado, empresário, RG 13.825.549-2, CPF 070.711.939-16, residente e domiciliado a Rua Natal, nº 71, Bairro Itaipu C, Foz do Iguaçu, Paraná, Presidente, declaro para os fins necessários que os dirigentes estatutários, **NÃO** recebem Remuneração, bonificações, lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou assinados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Para efeitos legais assino a presente.

Foz do Iguaçu, 29 de Outubro de 2025.

Gustavo de Souza Damazio – Presidente



DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBA PUBLICA

Eu, Gustavo de Souza Damazio, brasileiro, casado, empresário, RG 13.825.549-2, CPF 070.711.939-16, residente e domiciliado a Rua Natal, nº 71, Bairro Itaipu C, Foz do Iguaçu, Paraná, Presidente, declaro para os fins necessários que, **NÃO** recebi e nem recebo verbas públicas.

Para efeitos legais assino a presente.

Foz do Iguaçu, 29 de Outubro de 2025.

Gustavo de Souza Damazio – Presidente

ATA 09

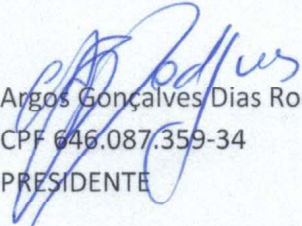
ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, em primeira chamada, na NOVA sede da Federação Paranaense de Canoagem, na Rua Mato Grosso, 512, Vila Maracanã, na Cidade de Foz do Iguaçu, reuniram-se os membros da Diretoria e os filiados abaixo assinados para dirimirem a seguinte ordem do dia: I-Eleger e empossar o Conselho de Atletas. Somente os atletas filiados maiores de 16 anos deverão eleger e empossar a Comissão de Atletas, que será formada pelos 5 (cinco) atletas mais votados, sendo que o candidato com maior número de votos, automaticamente assumirá a função de Presidente da Comissão de Atletas que atuará também no Conselho de Administração. O segundo mais votado será o vice-presidente dessa Comissão; II-Eleger e empossar o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração; III- Eleger e empossar os novos membros do Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes; IV - Eleger e empossar os novos membros do Conselho de Ética, composto por 03 (três) membros titulares. O presidente Willian Soares de Oliveira fez um longo discurso de despedida mostrando à todos os importantes resultados obtidos durante sua gestão e fez questão de esclarecer da necessidade de ser substituído pelo fato de ter passado em concurso público, porém que estará sempre por perto auxiliando e remando com todos os atletas do IMEL. Após o discurso de despedida e de prestação de contas passou a palavra ao Presidente do Comitê Eleitoral. Argos Gonçalves Dias Rodrigues, acompanhado dos demais membros Magda Adriana Hida Couras e Mayara Cordeiro Lapczyk, conforme determina o art. 37 do Estatuto, conduziu os trabalhos orientando primeiro a formação do Conselho de Atletas, visto que os dois candidatos mais votados automaticamente serão nomeados Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Atletas, respectivamente, e estarão inseridos no Conselho de Administração. Logo em seguida apresentou-se a relação de atletas que se inscreveram para participação, restando claro a todos que não houve interesse em participação de mais ninguém dos filiados ao Instituto Meninos do Lago nestes últimos trinta dias, mesmo havendo a comunicação pessoal de todos os filiados, acima de dezesseis anos, presentes em Foz do Iguaçu, além das publicações necessárias. Em não havendo nenhuma impugnação sobre esse tema ou qualquer outro seguiu-se para a formação do Comitê de Atletas. Segundo definições inseridas nos artigos 45, XI e 68 do Estatuto, para formação do Comitê dos Atletas, apenas os atletas votam escolhendo um único candidato presente na lista independente. Os cinco mais votados formarão o Comitê de Atletas. Na lista independente figuram os nomes dos atletas Poliana Sofia, Vinícius Sofia, Bruna da Silva Siqueira, Patricio Leo di Monaco, Laura Beatriz Monteiro Haslvanter, João Victor Wessner Vieira e Edmar Queiroz de Borba. Pela ordem, em escrutínio secreto, os mais votados em total de 22 atletas presentes foram: **Presidente do Conselho de Atletas:** João Victor Wessner Vieira, que obteve 6 votos; **Vice-Presidente do**

Conselho de Atletas: Edmar Queiroz de Borba, com 5 votos; Poliana Sofia (4 votos); Vinícius Sofia (3 votos); Bruna da Silva Siqueira (2 votos). Todos os demais concorrentes com 1 voto apenas. Após homologação da composição do Comitê de Atletas, passou-se à análise para presidente e vice-presidente do Clube para compor o **Conselho de Administração**. Apenas a Chapa "Imel Campeão" formalizou o registro de Chapa, contendo, na forma prevista no artigo 37 do Estatuto, os seguintes nomes: **Presidente:** Gustavo de Souza Damázio; **Vice-presidente:** Maria Eduarda Moraes Schlikmann, para o Conselho Fiscal foram indicados: **Presidente do Conselho Fiscal:** Alini Priscila Barth; **Secretário Conselho Fiscal:** Jorge Luiz de Souza, e **Membro do Conselho Fiscal:** Felipe Borges da Silva e para compor a lista independente do **Conselho de Ética** foram indicados os seguintes nomes: **Presidente do Conselho de Ética:** Isac Alves Cardoso; **Secretária do Conselho de Ética:** Marina Souza Costa e como **Membro do Conselho de Ética:** Igor Henrique Ritzel Raimond. Seguindo orientação exposta no artigo 49 do Estatuto, no caso de inscrição de apenas uma Chapa é possível a eleição por aclamação, ainda mais no caso de estar presente nesta sessão mais de 95% (noventa e cinco por cento) do colégio eleitoral do IMEL e não ter havido nenhuma impugnação a qualquer tema previsto na ordem do dia. Em assim sendo o Presidente da Comissão Eleitoral após esta explanação solicitou aos membros da assembleia que permanecessem com as mãos abaixadas aqueles que aprovassem a nova diretoria acima mencionada ou que levantassem as mãos caso fossem contrários. Em não havendo manifestação contrária, a Comissão Eleitoral declarou eleita para o quadriênio 2022/2026 a Chapa IMEL CAMPEÃO, nos termos do art. 51 do Estatuto, homologando os nomes dos seguintes membros: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** **Presidente:** Gustavo de Souza Damázio, brasileiro, solteiro, atleta de Canoagem Slalom e empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, na Rua Natal, 71, Vila C, RG/SP 38.729.254-1, CPF 070.711.939-16; **Vice-presidente:** Maria Eduarda Moraes Schlikmann, brasileira, solteira, atleta de Canoagem Slalom, residente e domiciliada em Foz do Iguaçu, na Rua W, 76, Vila Itaipu C, RG/PR 13.671.282-9, CPF 120.623.729-57; **Presidente do Conselho de Atletas:** João Victor Wessner Vieira, brasileiro, solteiro, atleta de Canoagem Slalom, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, na Rua João Batista Frigola, 874, Parque Residencial Morumbi II; **Vice-Presidente do Conselho de Atletas:** Edmar Queiroz de Borba, brasileiro, solteiro, atleta de Canoagem Slalom, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, na Avenida Mario Filho, 763, Parque Residencial Morumbi. **CONSELHO DOS ATLETAS:** **Presidente do Conselho de Atletas:** João Victor Wessner Vieira, brasileiro, solteiro, atleta de Canoagem Slalom, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, na Rua João Batista Frigola, 874, Parque Residencial Morumbi II; **Vice-Presidente do Conselho de Atletas:** Edmar Queiroz de Borba, brasileiro, solteiro, atleta de Canoagem Slalom, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, na Avenida Mario Filho, 763, Parque Residencial Morumbi; **Membro do Conselho de Atletas:** Poliana Sofia, brasileira, solteira, atleta de Canoagem Slalom e universitária, residente e domiciliada em Foz do Iguaçu, na Rua João Pessoa, 134, Itaipu C, RG/PR 13.731.687-0 e CPF 118.168.029-80; **Membro do Conselho de Atletas:** Vinícius de Oliveira Sofia,

brasileiro, solteiro, atleta de Canoagem Slalom e universitário, residente e domiciliada em Foz do Iguaçu, na Rua João Pessoa, 134, Itaipu C, RG/PR 137316510 e CPF 118.168.359-94 e **Membro do Conselho de Atletas:** Bruna da Silva Siqueira, brasileira, solteira, atleta de Canoagem Slalom, residente e domiciliada em Foz do Iguaçu, na Rua Canindé, 2013, no Bairro Morumbi, RG/PR 12.992.403-9; **CONSELHO FISCAL:** : **Presidente do Conselho Fiscal:** Alini Priscila Barth, brasileira, solteira, Atleta de Paracanoagem e empresária, residente e domiciliada em Foz do Iguaçu, na Avenida Araucária, 4415, Jardim Nacional, RG/PR 7.353.184-5, CPF 087.711.729-20; **Secretário Conselho Fiscal:** Jorge Luiz de Souza, brasileiro, solteiro, Atleta de Paracanoagem e comerciante, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, na Rua São Luiz, 96, Jardim Ipê, RG/PR 110107781, CPF 083.170.499-30 e **Membro do Conselho Fiscal:** Felipe Borges da Silva, brasileiro, casado, atleta de Canoagem Slalom, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, na Rua José Carlos Pace, 347, Parque Residencial Morumbi I, outros três **Membros Suplentes do Conselho Fiscal** foram indicados em Assembleia: Patricio Leo di Monaco, brasileiro, solteiro, Atleta de Canoagem Slalom e estudante, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, na Rua Major Raul de Mattos, 454, Vila Yolanda, RG/PR 9.869.211-8, CPF 013.212.089-52; Willian Soares de Oliveira, brasileiro, solteiro, atleta de Canoagem Slalom, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, na Rua Belo Horizonte, 91, RG/PR 12.627.247-2, CPF 109.720.929-60; **CONSELHO DE ÉTICA:** **Presidente do Conselho de Ética:** Isac Alves Cardoso, brasileiro, casado, atleta da Paracanoagem, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, à Rua Edésio Carneiro de Campos, 653, Jardim Panorama, RG/PR 9.929.215-6, CPF 709.512.419-15; **Secretária do Conselho de Ética:** Marina Souza Costa; brasileira, solteira, atleta de Canoagem Slalom, residente e domiciliada em Foz do Iguaçu, na Rua Carlos Coimbra, 220, Jardim Florença, RG/PR 15621676-3, CPF 058.340.261-50 e como **Membro do Conselho de Ética:** Igor Henrique Ritzel Raimond, brasileiro, solteiro, atleta de Canoagem Slalom, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, na Travessa Balbina de Souza, 113, Bairro Morumbi, RG/PR 110709579, CPF 11377078957. Como **OUVIDOR** do Instituto Meninos do Lago o Presidente do Conselho de Administração nomeou o Senhor **Lucas Lemes Diniz Filho**, brasileiro, solteiro, Atleta de Canoagem Descida e empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, na Rua Jorge Sanwais, 1265, Centro, RG/PR 3694612-1, CPF 035.042.059-97. Estando todos de acordo e sem mais nada a tratar a presente ata vai assinada por mim, Magda Adriana Hida Couras, como secretária e membro do Comitê Eleitoral, acompanhada das demais assinaturas dos presentes.

COMITÊ ELEITORAL


Argos Gonçalves Dias Rodrigues
CPF 646.087.359-34
PRESIDENTE


Magda Adriana Hida Couras
CPF 258.820.288-84
Secretária do Comitê Eleitoral



Mayara B. Lapczyk
Mayara Cordeiro Lapczyk

CPF 066.446.219-70

Membro Comitê Eleitoral



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Gustavo de Souza Damázio
Gustavo de Souza Damázio
CPF 070.711.939-16

Presidente

João Victor Wassner Vieira
João Victor Wassner Vieira
CPF 126.438.729-67
Presidente Conselho de Atletas

Maria Eduarda M. Schlikmann

Maria Eduarda Morais Schlikmann

CPF 120.623.729-57

Vice-Presidente

Edmar Queiroz de Borba
Edmar Queiroz de Borba
CPF 134.841.679-39

Vice-Presidente Conselho dos Atletas

CONSELHO DOS ATLETAS- MEMBROS:

Poliana Sofia
Poliana Sofia
CPF 118.168.029-80

Bruna da Silva Siqueira
Bruna da Silva Siqueira
CPF 129.924.039-97;

Vinicius Oliveira Sofia
Vinicius de Oliveira Sofia
CPF 118.168.359-94

CONSELHO FISCAL:

Alini Barth
Alini Priscila Barth
CPF 087.711.729-20
Presidente Conselho Fiscal

Felipe Borges da Silva
Felipe Borges da Silva
CPF 074.193.269-59
Membro Conselho Fiscal

Jorge Luiz de Souza
Jorge Luiz de Souza
CPF 083.170.499-30
Secretário Conselho Fiscal

Patricio Leo di Monaco
Patricio Leo di Monaco
CPF 013.212.089-52
Membro Conselho Fiscal Suplente

Willian S. Oliveira
Willian Soares de Oliveira
CPF 109.720.929-60;
Membro Conselho Fiscal Suplente

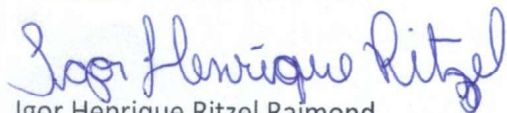
CONSELHO DE ÉTICA:



Isac Alves Cardoso

CPF 709.512.419-15

Presidente Conselho de Ética



Igor Henrique Ritzel Raimond

CPF 11377078957

Membro Conselho de Ética

Marina Souza Costa

CPF 058.340.261-50

Secretária Conselho de Ética



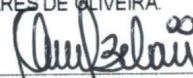
**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº 1479MK6qdZEFrp9qp3tuEb5H9

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 01/07/2022 Protocolado sob
nº **0016126** e Registrado sob nº **0035829** e
averação nº **08 no** No Livro **-A-579** sob as Folhas -
104/113, Emolumentos: R\$73,80(300,00VRC). Funrejus:
R\$9,92, ISSQN: R\$2,98, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50,
Distribuidor: R\$11,83, Microfilme: R\$0,74. Total: R\$104,46.
Apresentante: WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA.



Christiane Belorini
Escritor Substituta





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 5.586, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública o “Instituto Meninos do Lago”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, o “Instituto Meninos do Lago”.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei a revogação dos efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I** - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II** - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III** - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV** - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

Larissa Ferreira
Secretária Municipal
da Administração e Recursos Humanos



b3a08ae2-5101-4ca0-9f71-4732126dec13



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: LEI

Número: 5.586/2025

Assunto: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O “INSTITUTO MENINOS DO LAGO”.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b3a08ae2-5101-4ca0-9f71-4732126dec13>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

b3a08ae2-5101-4ca0-9f71-4732126dec13

Hash do Documento

9E2C6A883721B3680ED0E9F19953A49128A17091BFAF3E924B59BCA6EF25D5F8

Anexos

5586 - UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO MENINOS DO LAGO - PL 129-2025 - ANICE GAZZAOUI..docx -
c6b80523-649f-4587-b109-64e173888565

5586 - UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO MENINOS DO LAGO - PL 129-2025 - ANICE GAZZAOUI.pdf -
4b44501c-292b-46db-9e22-24f5e65e09a6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 23/09/2025 7:15:37 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 22/09/2025 9:01:23 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



Publicado no Diário Oficial
Edição: 5313 - Data: 23/09/2025

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O **Instituto Meninos do Lago - IMEL**, CNPJ 14.525.879/0001-08, entidade de prática desportiva, sem fins lucrativos, neste ato representado pelo presidente abaixo assinado, vem, respeitosamente, informar as ações realizadas no ano de 2024 e 2025.

Em parceria com a Itaipu Binacional com o convênio 4500073369, realizamos o atendimento com aulas de canoagem para 1000 crianças entre 5 a 17 anos nos centros de convivência Bubas, Erico Verissimo, Arnaldo Isidoro, Darci Zanata, Leonel Brizola, Clovis Cunha, no Chute para o Futuro e no Canal da Piracema. Também realizamos os atendimentos para pessoas com deficiência e mulheres mastectomizadas com câncer.

OUTUBRO / 2024

No mês de outubro voltamos nossas atividades para a prevenção do câncer de mama. Como atendemos diversas mulheres mastectomizadas, foram realizadas diversas atividades voltadas ao tema em diversos lugares, como abertura do OUTUBRO ROSA pela Itaipu Binacional, conversa com mulheres no gramadão, participaram do programa Foz Mulher entre outras atividades.



No dia 12 de outubro se comemora o Dia das Crianças e o Projeto Meninos do Lago não poderia deixar a data esquecida. Por iniciativa das Remadoras Rosas, doces foram confeccionados e entregues para os pequenos atletas que se labuzaram com as guloseimas.



NOVEMBRO / 2024

Entre os dias 25 e 27 de novembro uma equipe da Rede Globo de Televisão esteve na Cidade de Foz do Iguaçu com o objetivo de gravar matéria que foi veiculada no Esporte Espetacular sobre as Remadoras Rosas de Foz do Iguaçu, que fazem parte do Projeto Meninos do Lago.



Entre os dias 21 a 24 de novembro o Campeonato Brasileiro e Campeonato Paranaense de Canoagem Slalom da 1ª e 2ª Divisão, na Cidade de Tomazina, localizada no Norte Pioneiro do Estado do Paraná. Ao todo participaram 172 atletas representando os Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Amazonas, Rio de Janeiro e Paraná.



No dia 30 de novembro, aconteceu no Centro de Convivência Francisco Bubas, no bairro Jardim das Flores, o 1º Intercentros de Caiaque-Polo com a participação dos atletas do Projeto Meninos do Lago dos vários centros de convivência onde o Instituto Meninos do Lago assiste com a prática da canoagem na Cidade de Foz do Iguaçu.

Ao todo participaram 60 (sessenta) atletas entre 08 a 12 anos dos seguintes Centros Escola Bairro iguaçuenses: CEB (Centro Escola Bairro) Arnaldo Isidoro de Lima - Vila C; CEB Clóvis Cunha Viana - Lagoa Dourada; CEB Leonel de Moura Brizola - Três Lagoas; CEB Darci Pedro Zanatta – Morumbi; CEB Érico Veríssimo - Jardim São Paulo; CEB Francisco Bubas - Porto Meira. Os atletas mais velhos que treinam no Canal Itaipu, apenas auxiliaram na organização.





DEZEMBRO / 2024

Dezembro. Momento da última revisada nos equipamentos e guardá-los na forma correta.

A imensa maioria dos atletas do Projeto Meninos do Lago frequenta os Centros de Convivência do Município de Foz do Iguaçu em atividades no contraturno escolar. Por esse motivo as atividades de canoagem realizadas nas piscinas destes centros são interrompidas com o término do ano letivo, retornando apenas em fevereiro ou março, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

JANEIRO / 2025

De 22 de janeiro a 14 de fevereiro, no Centro Comunitário da Vila C, pais e atletas realizaram matrícula ou rematrícula no projeto.

FEVER3EIRO / 2025

A Federação Paranaense de Canoagem realizou entre os dias 10 a 14 de fevereiro, no Parque da Piracema da Itaipu Binacional, em Foz do Iguaçu, a primeira capacitação aos professores do Projeto Meninos do Lago do ano 2025. Esse curso anual já vem acontecendo desde o ano de 2022, sendo que os resultados alcançados pelo Instituto Meninos do Lago nos eventos nacionais promovidos pela Confederação Brasileira de Canoagem, principalmente na base do esporte, não deixam margens para outra interpretação a não ser “eficácia absoluta da metodologia utilizada”.





No dia 21 de fevereiro a Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa) anunciou a lista oficial dos atletas convocados para representar o Brasil no Campeonato Pan-Americano de Canoagem Slalom e Caiaque Cross, que será realizado de 21 a 23 de março, em Montgomery, Alabama, nos Estados Unidos. A seleção foi definida com base nos resultados da Seletiva Nacional e nos critérios estabelecidos na Circular CBCa 004/2025, publicada em janeiro deste ano. Nesta convocação estão Milena Sofia e Gerson Terres, alunos do projeto Meninos do Lago.

Dia 26/02/2025 representantes do Instituto Meninos do Lago estiveram presentes no Hospital Itamed para definir novos encontros para o ano de 2025 entre as Remadoras Rosas e as pacientes do câncer de mama dessa renomada instituição iguaçuense, o que já vem acontecendo desde o ano de 2023 com grandes resultados físicos e psicológicos.

MARÇO / 2025

No dia 08 Remadoras Rosas do Projeto Meninos do Lago participaram da 1ª Caminhada do Dia das Mulheres que aconteceu na Cidade de SantaTerezinha reunindo mais de 400 participantes. O percurso de aproximadamente dois quilômetros teve início na Praça Silvino Dal Bó e seguiu até o Parque Domingos Zanette em evento que celebrou a força e a união das mulheres.

Remadoras Rosas do Projeto Meninos do Lago participaram da 1ª Caminhada do Dia das Mulheres que aconteceu na Cidade de SantaTerezinha reunindo mais de 400 participantes. O percurso de aproximadamente dois quilômetros teve início na Praça Silvino Dal Bó e seguiu até o Parque Domingos Zanette em evento que celebrou a força e a união das mulheres.

ABRIL / 2025

No dia 09/04/2025 mais uma vez as Meninas do Lago estiveram presentes no Hospital Itamed para apresentar vídeos e matérias relacionadas ao movimento das Remadoras Rosas para as pacientes com câncer de mama. Trabalho bastante dignificante que tem atraído a atenção das pacientes na Cidade de Foz do Iguaçu.

Aconteceu no final de semana (24 a 27/abril) no fortíssimo trecho de corredeiras do Rio Parapanema que corta o centro da Estância Turística de Piraju, no Estado de São Paulo, o Campeonato Sul-Americano de Canoagem Slalom e Cross, além das provas para



o Ranking válido da Federação Internacional de Canoagem (ICF).

O Instituto Meninos do Lago – IMEL esteve presente com onze jovens atletas do Projeto Social Meninos do Lago, patrocinado pela Itaipu Binacional com apoio da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, onde atende hoje mais de 1.000 crianças da rede pública de ensino. Os atletas iguaçuenses conquistaram para o Brasil 7 medalhas, sem contar os resultados válidos apenas para o Ranking Internacional que também houve premiações.

MAIO / 2025

Domingo de 18 de maio de 2025, a raia do Lago Superior do Parque da Piracema da Itaipu Binacional, foi palco dos 13º Jogos Paradesportivos do Paraná. Em Jogos Oficiais as disputas não se dão entre entidades de prática esportiva, mas sim entre os municípios paranaenses.

Como os atletas da canoagem que representam o Município de Foz do Iguaçu são todos filiados ao Instituto Meninos do Lago – IMEL, é evidente que este clube de canoagem exerce papel de destaque nas provas desta disciplina paralímpica. Mesmo não pontuando pelo clube, mas sim pelo Município de Foz do Iguaçu, absolutamente todos os atletas e treinadores fazem questão de mostrar em seus uniformes as logomarcas de seus patrocinadores.





Assim como já vem acontecendo há um bom tempo, dia 21/05/2025 foi destinado ao encontro mensal das remadoras rosas com as pacientes de câncer de mama do Hospital Itamed de Foz do Iguaçu. Essa parceria de sucesso tem auxiliado no tratamento de muitas pacientes e complementado o time iguaçuense conforme pode ser visto em várias matérias neste site. Fica aqui apenas mais um registro.





Na noite de 25 de maio de 2025, os professores do Instituto Meninos do Lago foram agraciados pela Confederação Brasileira de Canoagem com um curso gratuito de arbitragem ministrado pelo árbitro internacional André Luiz Behs.



JUNHO / 2025

Com apoio da Itaipu Binacional e da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu o time das Remadoras Rosas do Instituto Meninos do Lago participou nos dias 07 e 08 de junho do 1º ENCONTRO REMADORAS SOBREVIVENTES DE CANCER DE MAMA – PARANÁ que aconteceu no lake Clube de Londrina.



Todos os meses remadoras rosas de Foz do Iguaçu, das Meninas do Lago, filiadas ao Clube de Canoagem Instituto Meninos do Lago – IMEL, visitam pacientes de câncer de mama do Hospital Itamed, em Foz do Iguaçu, levando toda a experiência e o otimismo inerentes àquelas guerreiras que já passaram pelo mesmo problema de saúde e por todas as fases do tratamento.

Em junho a visita aconteceu no dia 18 e para a coordenadora do Projeto Magda Couras essa ação, além de acalantar os nervos de quem descobriu a assustadora doença, mostra que a vida tende a ser muito e até otimizada através da canoagem após a cura:



JULHO / 2025

A primeira semana do mês de julho foi destinada ao Exame de Faixa dos atletas do Projeto Meninos do Lago. Essa avaliação teve como objetivo demonstrar de forma bastante evidenciada quais os fundamentos que necessitam ser trabalhados de forma individual atleta por atleta. Por estar bastante frio, as atividades que envolviam o contato com água foram realizadas nas piscinas aquecidas do Ginásio Costa Cavalcanti, cedidas gentilmente pelo Município de Foz do Iguaçu.



O Instituto Meninos do Lago – IMEL participou nos dias 12 e 13 de julho do Campeonato Paranaense de Caiaque Cross que foi realizado na charmosa Cidade de Morretes, no litoral do Estado, onde estiveram presentes atletas de Foz do Iguaçu, Tomazina e Tibagi que formam os três centros estaduais de canoagem especializada em águas bravas.



A Ministra das Mulheres, Márcia Lopes, esteve presente em Foz do Iguaçu no dia 29 de julho para acertar a parceria com a Itaipu Binacional visando a construção da Casa da Mulher Brasileira. Essa nova unidade integra o Programa Mulher Viver sem Violência, está sendo implementada com recursos da usina e simboliza o compromisso conjunto do



Governo Federal e da Itaipu com a proteção e o fortalecimento da autonomia das mulheres.

Durante a visita, a ministra teve tempo para conhecer diversas atividades da Itaipu Binacional destinados às mulheres de Foz do Iguaçu. Representando o Instituto Meninos do Lago esteve presente Márcia Denise Iuliano Souza que teve a oportunidade de falar sobre o movimento das remadoras rosas que é universal, além de apresentar as atividades das Meninas do Lago dentro da Usina Hidrelétrica.



AGOSTO / 2025

Dia 08/08/2025 o Instituto Meninos do Lago promoveu no Centro Comunitário da Vila C reunião com os pais dos atletas que praticam a canoagem no Canal Itaipu com o objetivo de apresentar a nova equipe de trabalho e tirar dúvidas sobre as atividades realizadas em área de segurança nacional onde o acesso dos familiares não é permitido.



Dia 15 de agosto de 2025 a tão esperada circular da Confederação Brasileira de Canoagem visando a criação da Equipe Permanente de Canoagem Slalom Júnior foi publicada para alegria de seis jovens atletas do Instituto Meninos do Lago.

Em parceria com o Ministério do Esporte, através do Programa Revelar Talentos, Foz do Iguaçu ganhou um núcleo para abrigar 8 jovens atletas com idade entre 15 a 17 anos com potencial para o alto rendimento. A Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa oferecerá treinamento sistematizado, bolsa auxílio, hospedagem e alimentação, além do acesso a uma infraestrutura de referência nacional que é o Canal Itaipu.





Entre os dias 27 a 31 de agosto aconteceu na cidade mineira de Lagoa Santa, próxima a Belo Horizonte, o Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade e Paracanoagem que reuniu 40 clubes de 10 estados.



SETEMBRO / 2025

A cidade de Três Coroas, no Vale do Paranhana (RS), sediou nos dias 19 a 21 de setembro, a 1ª Etapa da Copa Brasil de Canoagem Slalom e Caiaque Cross 2025. O evento marcou a retomada da cidade após as enchentes de 2024 e reuniu atletas do Sub-14 ao Master, em várias disputas no Parque das Laranjeiras.

A equipe do IMEL liderou a competição e ficou em primeiro com total de 1450 pontos, logo atrás no segundo lugar com 900 pontos ficou APEN. As equipes ATOCA e ASTECA terminaram empatadas em número de pontos (700). No critério de desempate pelo total de medalhas de ouro, a ASTECA levou a melhor com cinco conquistas, contra quatro da ATOCA. O resultado deixou ASTECA em terceiro lugar e a ATOCA em sexto. Em quinto a equipe SEMEANDO com 200 pontos, e pra fechar ASCAPI com 25 pontos.

No dia 25/09/2025 estiveram conhecendo as atividades do Dragon Boat na Itaipu Binacional, representantes do grupo argentino “CUIDATE IGUAZÚ” que é uma organização sem finalidades lucrativas que desenvolve campanhas contra o câncer de mama.



Dra. Raquel Matcoski é médica em Porto Iguaçu e Andrea Centurion faz parte de um grupo composto por quinze mulheres com câncer de mama e ambas estiveram presentes na Itaipu Binacional participando das atividades das Meninas do Lago que também mantém como “missão” a luta e conscientização sobre essa temida doença.



OUTUBRO / 2025

No dia 02 foi realizado Festa de abertura do Outubro Rosa com integrantes da equipe.



**Rua Alverina Dias, 195, Bairro Porto Belo – Foz do Iguaçu– PR
Fone/Fax (45) 99816-0870**



Dia 04 foi realizado a II Remada Rosa Nacional, simultaneamente com demais equipes de Remadoras Rosas do Brasil.



No dia 05 foi a vez da II Caminhada Rosa em parceria com o Black Estúdio Personal



Rua Alverina Dias, 195, Bairro Porto Belo – Foz do Iguaçu– PR
Fone/Fax (45) 99816-0870

Dia 08 estiveram presentes no Programa Destaque



No dia 09 foram entrevistadas pela Rádio Band FM Foz





No dia 10 foram palestrantes na Frivatti Agro, em Medianeira



Dia 11 remaram no Canal da Piracema com convidadas.



Rua Alverina Dias, 195, Bairro Porto Belo – Foz do Iguaçu– PR
Fone/Fax (45) 99816-0870

Dia 16 palestraram para funcionárias do Supermercado Consalter.



No mesmo dia participaram do Coquetel na Itaipu Binacional promovido pela LIGUIAFOZ, em parceria com o Hospital Itamed.





Dia 17 foi dia de palestra para funcionárias da Atacado Connect e Atacado Collection, em Ciudad del Este, no Paraguai.



Dia 18 tivemos a Roda de conversa no Mercado Público Barrageiro.



**Rua Alverina Dias, 195, Bairro Porto Belo – Foz do Iguaçu– PR
Fone/Fax (45) 99816-0870**

Já no dia 19 - Participação na 6ª Caminhada e Corrida das Musas.



Dia 21 foi dia de palestra para funcionárias da MOTIVA (antiga CCR), no Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu.



Dia 26 Participação na 2ª Caminhada e Corrida pela vida: Itaipu Binacional.



Dia 28 Palestra para funcionárias do Hotel Rafain Palace, no Chá Rosa promovido pela empresa.





Durante todo o ano de 2024 e 2025 as atividades aconteceram conforme planejado, com aulas nos polos, participação em campeonatos, divulgação do câncer de mama junto ao hospital Itamed.

Para maior divulgação, pode acompanhar nossa página www.institutomeninosdolago.com.br. As principais atividades estão na aba de notícias.

Foz do Iguaçu, 03 de Novembro de 2025.

INSTITUTO MENINOS DO LAGO
GUSTAVO DE SOUZA DAMAZIO
PRESIDENTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8381/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de novembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1019/2025**.

Curitiba, 4 de novembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2025, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8381** e o código CRC **1B7D6B2C2E8F4BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8459/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de novembro de 2025.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2025, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **8459** e o código CRC **1F7F6D2D3D4E7CD**

Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN < <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detahes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL> >**.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (14.525.879/0001-08).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)



[Privacidade](#) - [Termos](#)

Olá. Como posso te ajudar?





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8461/2025

Autor: Deputado Matheus Vermelho

Interessado: Instituto Meninos do Lago, Foz do Iguaçu - PR

Projeto de Lei nº: 1019/2025

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2025, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8461** e o
código CRC **1A7B6F2B3F5F0FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3580/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2025, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3580** e o
código CRC **1C7A6E2D3A5F0FD**